

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

Resposta ao Recurso

Interessado: Eunice A. Pazini

Emprego público pleiteado: Referência Técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária

Etapas: Prova Teórica

I – RELATÓRIO

O candidato apresentou recurso contra o gabarito da prova teórica, alegando que as questões de nº 14, 15, 19, 22 e 23 versariam sobre conteúdos não constantes do programa definido no Anexo IV do Edital nº 003/2025. Sustenta que tais temas estariam fora da previsão editalícia, requerendo, assim, a anulação das referidas questões e a reatribuição dos pontos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do princípio da vinculação ao edital

É certo que o edital constitui a “lei interna” do certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos. Trata-se de instrumento que confere segurança jurídica ao processo seletivo, estabelecendo de antemão as regras do jogo e assegurando a isonomia entre todos os concorrentes. Contudo, o princípio da vinculação não pode ser interpretado de forma literalista ou estanque, sob pena de inviabilizar a própria lógica de um conteúdo programático que, por natureza, possui caráter orientador e não exaustivo.

O edital não tem por finalidade listar, de modo minucioso e taxativo, cada diploma legal, artigo ou instituto que poderá ser objeto de questão. O que se espera é a indicação de grandes áreas de conhecimento e de eixos temáticos, aptos a fornecer aos candidatos a previsibilidade necessária quanto ao perfil da avaliação. Assim, sempre que a questão se insere no campo conceitual abrangido pelo edital ainda que não haja menção expressa ao dispositivo legal específico deve-se reconhecer a sua pertinência, pois a cobrança guarda consonância com o conjunto de saberes exigidos para o desempenho das atribuições do cargo.

2. Da amplitude do conteúdo previsto no Anexo IV

O Anexo IV do Edital prevê, entre outros, o estudo de:

- princípios constitucionais da Administração Pública;
- processo administrativo;
- licitações e contratos administrativos;
- responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes públicos;
- serviços públicos de saúde;
- poder de polícia sanitária e normas correlatas.

Trata-se de previsão genérica e abrangente, que não esgota o rol de normas ou diplomas legais passíveis de cobrança.

3. Da pertinência dos conteúdos questionados

- **Questões 14 e 15 (LOA, LDO, PPA):** o tema integra o eixo de planejamento e orçamento público, elemento essencial da Administração, cuja compreensão é indispensável à execução de políticas públicas em saúde.
- **Questão 19 (LRF):** apesar da Lei Complementar nº 101/2000 está diretamente ligada à responsabilidade na gestão fiscal da Administração Pública, a questão poderá ser interpretada como matéria específica quanto a LC nº 101/2000, podendo causar interpretação divergente.
- **Questão 22 (Direito do Trabalho):** o edital incluiu “regime jurídico do servidor público municipal”, o que permite abordagem correlata sobre interrupção e suspensão do contrato de trabalho, tema de relevância prática.
- **Questão 23 (Direito Civil – prescrição):** o edital contemplou “responsabilidade civil dos agentes públicos” e “infrações administrativas e criminais”, o que autoriza a cobrança de institutos de Direito Civil aplicáveis ao controle da Administração.

4. Do enquadramento das matérias ao conteúdo programático

Embora seja natural que candidatos sustentem a necessidade de correspondência literal entre cada questão e a redação do edital, cumpre esclarecer que o conteúdo programático deve ser

compreendido em sua dimensão temática, e não como rol exaustivo de itens isolados. A finalidade do edital é indicar os eixos de conhecimento indispensáveis ao exercício do cargo, de modo a orientar os estudos e dar previsibilidade ao certame, sem, contudo, limitar-se à enumeração de cada norma ou instituto jurídico possível.

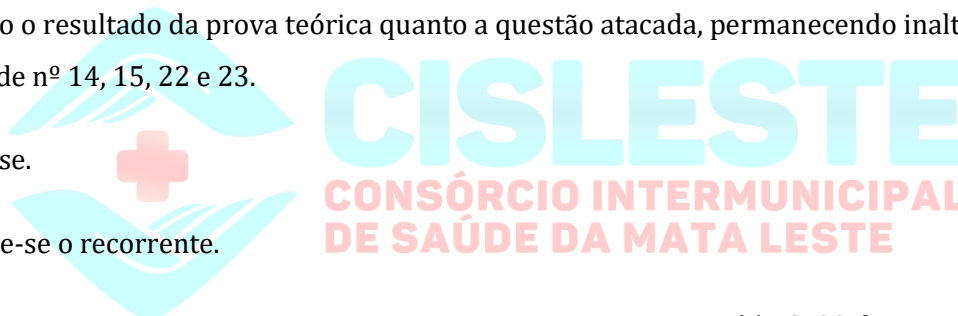
Nesse sentido, as questões impugnadas, a exceção da Questão 19, não extrapolam o edital, pois se relacionam diretamente com blocos de conteúdo expressamente previstos, tais como princípios constitucionais da Administração Pública, processo administrativo, responsabilidade dos agentes públicos e gestão das políticas públicas em saúde. A abordagem de normas de planejamento orçamentário ou de institutos gerais de Direito encontra-se em consonância com a lógica do programa e com as competências inerentes ao cargo, não havendo que se falar em violação ao princípio da vinculação.

III – Conclusão

Diante do exposto, **dá-se provimento parcial ao recurso, para anulação da Questão 19**, retificando o resultado da prova teórica quanto a questão atacada, permanecendo inalteradas as questões de nº 14, 15, 22 e 23.

Publique-se.

Cientifique-se o recorrente.



Muriaé/MG, 22 de setembro de 2025.

RICARDO CELLES MAIA
PRESIDENTE DO CISLESTE